



cercimarante
... para todos!

CERCIMARANTE

COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADES, CRL

AJUSTE DIRETO 03/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
DE ACOMPANHAMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES
COFINANCIADAS EM EXECUÇÃO NA CERCIMARANTE

CADERNO DE ENCARGOS

março de 2020



PARTE I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de assessoria e consultoria de acompanhamento aos procedimentos de contratação pública, no âmbito das operações cofinanciadas em execução na Cercimarante", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 - 1.4. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, a redução do contrato a escrito é dispensada, tendo em consideração que o preço contratual é inferior a 10.000,00 € (dez mil euros).

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

O contrato entrará em vigor no dia da aceitação, por parte da Entidade Adjudicante, de todos



os documentos de habilitação do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b. Valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Prestar os serviços objeto o contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2 Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.3 Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - 1.4 Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
 - 1.5 Executar os serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.6 Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Cercimarante, C.R.L, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade Adjudicante; Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.7 Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.8 Disponibilizar à Cercimarante, C.R.L a informação relevante para a gestão dos contratos;



- 1.9 Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.10 Comunicar à Cercimarante, C.R.L qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento da solução e para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.11 Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.12 Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - 1.13 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local e forma do fornecimento

O serviço objeto do contrato poderá ser prestado nas instalações do prestador de serviços, sendo as reuniões presenciais executadas na sede da Cercimarante, sita na Rua de Guimarães, n.º 869, 4900-112, S. Gonçalo - Amarante, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam

Cercimarante - Sede
Rua de Guimarães, n.º 869
4900-112 Amarante
S. Gonçalo
T: 255 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

CA / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
APAR e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
MR / Lar Residencial Amália Mota

FP / Centro de Formação e
abilitação Profissional
/ do Miradouro n.º 464
4900-632 Gátão
T: 255 410 930 F: 255 432 788
tfoformacao@cercimarante.pt

ER / Estrutura Residencial para Idosos
/ do Miradouro
4900-632 Gátão
T: 255 410 930 F: 255 432 788
lg@cercimarante.pt

C: 501 471 189

Cofinanciado por:





necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.

3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.

Cláusula 7.^a

Controlo da execução e acompanhamento

1. A Cercimarante, C.R.L designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Cercimarante, C.R.L poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidades e discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



AD 03/2020

Prestação de serviços de assessoria e consultoria de acompanhamento aos procedimentos de contratação pública, no âmbito das operações cofinanciadas em execução na Cercimarante

4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 9.^a

Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Cercimarante, C.R.L ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

Cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
T: 55 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

1 / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Apoio e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
IM / Lar Residencial Amália Mota

FP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 432 788
ri@cercimarante.pt

T: 501 471 889

cercimarante
www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:





AD 03/2020

Prestação de serviços de assessoria e consultoria de acompanhamento aos procedimentos de contratação pública, no âmbito das operações cofinanciadas em execução na Cercimarante

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Ao valor base descrito no ponto anterior corresponde o valor base anual de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

cercimarante - Sede
r. de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
t: 255 410 930 F: 255 432 788
a@cercimarante.pt

1 / Centro de Atividades Ocupacionais
2AP / Centro de Apoio
à Pais e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
14M / Lar Residencial Amália Mota

18P / Centro de Formação e
abilitação Profissional
r. do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
t: 255 410 930 F: 255 432 788
t@formacao@cercimarante.pt

21 / Estrutura Residencial para Idosos
r. do Miradouro
10-632 Gátão
t: 255 410 930 F: 255 432 788
i@cercimarante.pt

C: 501 471 189

Cofinanciado por:





Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deverá apresentar à Cercimarante, C.R.L as correspondentes faturas, com periodicidade e valor fixo mensal, com a antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento.
2. O pagamento será efetuado pela Cercimarante, C.R.L no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
5. Não há lugar à revisão ou atualização do preço contratual.

Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Cercimarante, C.R.L pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Cercimarante, C.R.L tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
3. A Cercimarante, C.R.L pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Cercimarante, C.R.L exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
T: 55 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

IA / Centro de Atividades Ocupacionais
IAAP / Centro de Apoio
à Idade e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
IM / Lar Residencial Amália Mata

IP / Centro de Formação e
Reabilitação Profissional
/ do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 431 130
troformacao@cercimarante.pt

IR / Estrutura Residencial para Idosos
/ do Miradouro
10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 432 788
ir@cercimarante.pt

C: 501 471 189

www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:





AD 03/2020

Prestação de serviços de assessoria e consultoria de acompanhamento aos procedimentos de contratação pública, no âmbito das operações cofinanciadas em execução na Cercimarante

cercimarante
... para todos!

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
30-112 Amarante
Gonçalo
t: 55 410 930 F: 255 432 789
a@cercimarante.pt

J / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Psicológico e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
AM / Lar Residencial Amélia Mota

RP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
30-632 Gátão
t: 55 410 930 F: 255 431 130
r@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
30-632 Gátão
t: 55 410 930 F: 255 432 789
i@cercimarante.pt

C: 501 471 189

Cofinanciado por:



cercimarante
www.cercimarante.pt

Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade



Cláusula 17.^a

Resolução da parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Cercimarante, C.R.L. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - 1.1.1. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução da parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
T: 255 410 930 F: 255 432 788
a@cercimarante.pt

1 / Centro de Atividades Ocupacionais
2AP / Centro de Apoio
3 / Apoio e Aconselhamento Parental
4 / Centro de Recursos para a Inclusão
5M / Lar Residencial Amélia Mota

6P / Centro de Formação e
7 / Habilitação Profissional
8 / do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
T: 255 410 930 F: 255 431 130
oformacao@cercimarante.pt

9 / Estrutura Residencial para Idosos
10 / do Miradouro
10-632 Gátão
T: 255 410 930 F: 255 432 788
e@cercimarante.pt

C: 501 471 189

Cofinanciado por:





Capítulo IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, nos termos dos Código dos Contratos Públicos, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Cercimarante, C.R.L e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.



cercimarante
... para todos!

AD 03/2020

Prestação de serviços de assessoria e consultoria de acompanhamento aos procedimentos de contratação pública, no âmbito das operações cofinanciadas em execução na Cercimarante

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
T: 255 410 930 F: 255 432 788
a@cercimarante.pt

CA / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Apoio e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
MR / Lar Residencial Amália Mota

FP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
T: 255 410 930 F: 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

ER / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
10-632 Gátão
T: 255 410 930 F: 255 432 788
e@cercimarante.pt

C: 501 471 189

Cofinanciado por:



cercimarante
www.cercimarante.pt

Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade



Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.^a

Enquadramento

O objeto do presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria de acompanhamento aos procedimentos de contratação pública, no âmbito das operações cofinanciadas em execução na Cercimarante C.R.L

Cláusula 26.^a

Objetivos específicos do contrato

Os objetivos específicos da presente prestação de serviços são os seguintes:

- a. Capacitação dos técnicos designados pela Cercimarante, C.R.L, na área da Contratação Pública;
- b. Promover o desenvolvimento interno do processo de compras ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na Cercimarante, C.R.L;
- c. Adaptação dos procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 27.^a

Consultoria de acompanhamento

O prestador de serviços deverá assessorar a Cercimarante, C.R.L, na área da contratação pública, desenvolvendo as seguintes ações:

- a. Assessoria na elaboração da decisão de contratar e decisão de autorização da despesa;
- b. Assessoria na elaboração de consultas preliminares ao mercado;
- c. Elaboração de peças dos procedimentos e acompanhamento à respetiva tramitação:
 - i. Ajuste direto – Regime Geral / Regime simplificado;
 - ii. Consulta Prévia;
 - iii. Concurso Público;
 - iv. Concurso Limitado com Prévia Qualificação;
 - v. Procedimentos ao abrigo de Acordo de Quadro.

Cláusula 28.^a

Formalização dos procedimentos administrativos de contratação pública

- a. Apoio técnico/assessoria na formalização de procedimentos de Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas;
- b. Apoio na tramitação eletrónica dos procedimentos;



AD 03/2020

Prestação de serviços de assessoria e consultoria de acompanhamento aos procedimentos de contratação pública, no âmbito das operações cofinanciadas em execução na Cercimarante

c. Apoio na publicitação de procedimentos:

- a. Diário da República;
- b. Jornal Oficial da União Europeia;
- c. Portal dos Contratos Públicos BASE.GOV.PT.
- d. Publicitação no portal dos contratos públicos – Base.gov.pt:
 - i. Publicação do Procedimento no Portal Base.gov.pt;
 - ii. Publicação dos Relatórios de formação dos Contratos no Portal Base.Gov.pt;
 - iii. Publicação dos Relatórios de Execução no Portal Base.Gov.pt.

Cláusula 29.^a

Forma da prestação dos serviços

1. Serviços objeto do presente contrato são prestados presencialmente, na sede da Cercimarante, C.R.L, descrita na clausula 5.^a do presente Caderno de Encargos;
2. As ações a desempenhar, podem ser modificadas de acordo com os objetivos da Cercimarante, C.R.L, assim como de acordo com as especificidades dos procedimentos de contratação pública a desenvolver.

Cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
+351 410 930 F. 255 432 788
info@cercimarante.pt

CA / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Psicológico e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
LM / Lar Residencial Amália Mota

FP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua do Miradouro
10-632 Gátão
+351 410 930 F. 255 431 130
infoformacao@cercimarante.pt

ER / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
10-632 Gátão
+351 410 930 F. 255 432 788
info@cercimarante.pt

C: 501 471 189

Cofinanciado por:

